

Anais

da I Jornada de Direito Processual Civil

COORDENAÇÃO GERAL DO EVENTO

Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

COMISSÃO ORGANIZADORA

DOCENTES

Prof. Dr. Getúlio Nascimento Braga Júnior (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)

Profa. Dra. Larissa Clare Pochmann da Silva (UNESA-RJ; UCAM-RJ)

Profa. Dra. Mariana Devezas Rodrigues Murias de Menezes (VDI/UFF-RJ)

Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

DISCENTES

Gabriela Rangel Bondezan (UFF-VR)

Letícia da Silva Diório (UFF-VR)

COMITÊ CIENTÍFICO

Prof. Dr. Edson Alvisi (PPGDIN/UFF-RJ)

Prof. Dr. Getúlio Nascimento Braga Júnior (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)

Profa. Dra. Larissa Clare Pochmann da Silva (UNESA-RJ; UCAM-RJ)

Prof. Dr. Marcelo Machado Costa Lima (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)

Prof. Dr. Marcus Wagner de Seixas (VDI/UFF-RJ)

Profa. Dra. Mariana Devezas Rodrigues Murias de Menezes (VDI/UFF-RJ)

Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

Prof. Dr. Quintino Lopes Castro Tavares (VDI/UFF-RJ)

Profa. Dra. Renata Braga Klevenhusen (VDI/UFF-RJ)

APOIO

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Instituto de Ciências Humanas Sociais (ICHS/UFF)

Departamento de Direito (VDI/UFF)

Grupo de Pesquisa: A Sociedade Civil e o Estado de Direito: Mutações e Desenvolvimento (GRUPO IBMEC-RJ)

Grupo de Pesquisa: Tendências do Direito Processual Civil: jurisprudência e precedentes (UNESA-RJ)

EDITORAÇÃO

Editora Motres

REALIZAÇÃO

Grupo de Pesquisa: Jurisdição, Constituição e Processo (VDI/UFF)



Ação apoiada pelo Programa de Bolsas de Extensão 2019
Pró-Reitoria de Extensão/Universidade Federal Fluminense

ESPETACULARIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL E O VÍCIO NA PROVOCAÇÃO

LEFÈVRE, Júlia Vieira Brotero¹

COSTA, Rafael Ferreira de Albuquerque²

BRAGA JÚNIOR, Getúlio Nascimento³

Palavras-chave: Mídia, Direito, Justiça, Prestação Jurisdicional e Processo Judicial.

Eixo temático: GT01 – Acesso à Justiça e Efetividade do Processo no Estado Constitucional

RESUMO

O presente trabalho pretende apresentar uma pesquisa preliminar sobre os problemas e prejuízos processuais decorridos da condução midiática dos dados, objetos, pessoas e demais elementos constitutivos de fatos passivos de apreciação da justiça, diante dos pressupostos necessários à provocação da jurisdição. Por meio de revisão

1 Graduanda do Curso de Direito na faculdade IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercados Capitaís. Atuação em grupos de pesquisas relacionados à área de Arquitetura Institucional e Direito Constitucional. Interesse na área de Direito Público, com foco em Direito Constitucional e Administrativo.

2 Graduando em Direito pelo Centro Universitário IBMEC-RJ. Participante do grupo de pesquisa Sociedade Civil e Estado de Direito: Mutações e Desenvolvimento. Já estagiou em escritório com ênfase em execuções de títulos de crédito e na Coordenação Criminal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente estagia na Procuradoria Regional da 2ª Região – AGU com atuação voltada para o direito administrativo.

3 Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Graduado em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Graduado em Direito pela Universidade Gama Filho (UGF). Professor nas áreas de Filosofia e Direito e pesquisador com Diretório de Grupo no CNPq. Desenvolve o maior arco de pesquisa a partir da orientação fenomenológica. Os principais temas de estudo e trabalho envolvem a Filosofia do Direito e Teoria do Direito; a Filosofia Contemporânea; Fenomenologia; Ética e Teoria dos Valores; Filosofia Política; Teorias da Justiça; História da Filosofia; Filosofia Prática; Ciência Política; Teoria do Estado e Direito Constitucional.

I JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

bibliográfica a pesquisa em desenvolvimento conta com resultados parciais, pelo curso das investigações ainda em andamento, e que apontam para possíveis prejuízos no exame preliminar de questões que podem ser objeto do trato processual. A prestação jurisdicional configura um dos mais importantes constituintes e garantidores do Estado Democrático de Direito, onde as regras, as normas, os princípios, os valores, inscritos nos parâmetros processuais e observados em um rigoroso grau de objetividade formal apontam para um contrato civilizado e equilibrado, mesmo entre litigantes ou entre interesses conflitantes, que assim se mantêm simétricos se, alinhadas as responsabilidades com a imparcialidade possível na realização da justiça. Com efeito, a preocupação com o acesso à justiça requer a observância da legitimidade propositiva que, assim pode ser denominada, por distar de afetações distorsivas da objetividade pelo expediente propagado por formas conduzidas e redesenhadas da informação e, que ainda podem ensejar, até mesmo a potencial deformidade interpretativa descaracterizadora da natureza jurídica, da causa de pedir, ou mesmo, majorando, ou pejorando o trato da justiça ao acolher o pedido na inafastabilidade da jurisdição.

INTRODUÇÃO

A exigência de investigar, compreender, avaliar a forma como a jurisdição é instaurada na trama das variáveis midiáticas implica responsabilidade em identificar redundâncias nessa tessitura que não se operam a favor da segurança do nascer e do curso processual, nem tampouco se alinha aos requeridos avanços processuais,

I JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

diante da modulação dos juízos em geral, e assim, da condução, em um lado pelo cenário em mídia, e por outro, no acesso, trato e prestação da jurisdição, sobretudo, diante da massificação cada vez, maior exercida pela população com entrelaçamento já não tão bem definido com a mídia, em casos de ilícitos que movimentam e geram grande comoção. Com efeito, entender de que forma essa comoção pode influenciar negativamente nos julgamentos, deslegitimando as etapas do processo, constitui elucidação essencial para que o processo judicial seja instaurado e transcorra na sua melhor fundação e dinâmica e, por conseguinte, sejam garantidos os princípios constitucionais do processo ao sujeito, para que o mesmo, também disponha da oportunidade, e não viciada, de exercer o contraditório e ampla defesa nos ditames do devido processo legal, institutos estes, absolutamente necessários ao esclarecimento do fato, a fim de alcançar, o mais próximo possível, da verdade real. Certo de que a mídia exerce um importante papel na democracia, quando cumpre seu dever de informar de forma verídica e imparcial o cidadão ou acerca da questão de fato, o pré-julgamento midiático que se observa na prática é um fenômeno que transforma cada vez mais os processos judiciais em instrumentações do poder político ou até mesmo em espetáculos sensacionalistas, onde há uma tendência em se deslegitimar os princípios essenciais ao funcionamento do Estado Democrático de Direito, transformando-os em obstáculos a serem superados para a busca de uma severa punição ou uma extrema indenização, sem a liberdade requerida, inclusive inibida pelo tempo que se resume ainda mais pela não aplacada pressão popular e política potencializada pela mídia. E se por um lado temos uma dogmática processual onde se procura propagar a igualdade e imparcialidade do Estado, que deve julgar de acordo com os princípios e regras, dentro da legalidade que rege o ordenamento enquanto bases para um Estado de Direito; por outro o que se observa são frequentes violações aos direitos fundamentais do

I JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

cidadão, causados pela pressão da mídia parcial e sensacionalista e de uma população inflamada que busca vingança e “acusa” sem coerência jurídica de argumentos, juízos e prescindindo da ética civilizatória, cujos moldes não associam justiça ato vingativo de mesma gravidade deliberada, refletindo a ausência de compreensão da proporcionalidade ao agravo sofrido em não se tratar este princípio constitucional processual de uma retribuição de vilania.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nos estudos foi, sobretudo, a revisão de literatura jurídica e das áreas afins que tocam e são tocadas pelo tema da mídia e, em especial, no Direito, o estudo desenvolveu-se a partir de textos doutrinários, jurisprudenciais e comparativos entre o direito doméstico e o alienígena.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A identificação do impacto da espetacularização na condução e resultado do processo na forma que ela influencia no processo e no exercício da função do juiz/tribunal imparcial; a violação de princípios, direitos e garantias. A identificação das consequências extraprocessuais e sua ressonância no Estado Democrático de Direito. Para tanto, foram utilizados os pressupostos processuais em diálogo com os princípios processuais Constitucionais.

CONCLUSÕES

Em decorrência da deformidade ocorrida em casos emblemáticos, os modos de operação da mídia se desdobra de tal maneira, como a distorcer as regulares manifestações institucionais como um todo, sociedade, mecanismos, documentos, avaliações,

I JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

produzindo redundâncias na objetividade e na interpretação dos objetos que são imprescindíveis à saúde processual e, neste sentido, demandando, hipótese de tratamento doutrinário e legislativo do tema, que é objeto de trato em ordenamentos que dispõem de reconhecida maturidade jurídica. Mídia, hoje globalizada, cria cultura da informação, porém o convencimento do juízo, não se confunde com dado prévio não verificado enquanto prova admitida em Direito. Neste desafio, a matéria tem de enfrentar o problema das *fake News*, dos sensacionalismos que podem implicar na fragilização da imparcialidade dos julgamentos, com a eventual lacuna técnica e abuso, excesso das valorações, o que constitui a exigência de uma abordagem mais atenta a uma questão que, embora não apresente uma resposta simples, possa dispor de orientações e cuidados claros no trato jurídico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CARREIRA ALVIM, J. E. **Teoria Geral do Processo**. Rio de Janeiro: Ed. Gen, 2019.
- DINAMARCO, Candido Rangel & CARRILHO LOPES, Bruno Vasconcelos. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Ed RT, 2019.
- GOMES, Ângela de Castro (org). **Direitos e Cidadania: justiça, poder e mídia**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- LIRA, Rafael de Lima. **Mídia sensacionalista: o segredo da justiça como regra**. Rio de Janeiro: Ed. Gen, 2014.
- MARINONI, Luiz Guilherme; Sérgio Cruz Arenhardt & Daniel Mitidiero. **Novo Curso de Processo Civil. Teoria Geral do Processo Civil. Vol I**. São Paulo: RT, 2019.
- NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do Processo Civil na Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.
- SCHREIBER, Anderson. **Direito e Mídia**. São Paulo: Ed. Atlas, 2014.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil: processo de conhecimento e procedimento comum – vol. I**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.